



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 7, DE 2020

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRUPO GERADOR PARA O LEGISLATIVO ANDREENSE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA TECH GEN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI.

PREÂMBULO

Ao primeiro dia do mês de junho de 2020, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04 e a empresa TECH GEN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.837.392/0001-52, com sede à Rua Eduardo Prado, nº 101, Bairro Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-500, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Denilson de Souza Rocha, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.344.611-0 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 329.964.488-20, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 98 do processo acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo CM nº 1516/2020, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 98 do processo acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo CM nº 1516/2020.

I - OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com fornecimento de peças especificadas no item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência deste contrato.

II - FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos serviços a serem executados constantes do Anexo I, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

3.2. Proceder aos reparos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto contratado;

3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV - RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, dependendo da necessidade da CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação feita pelo(a) fiscal do contrato, o Sr. Cássio Almeida da Silva, chefe do Núcleo de Manutenção e Instalação e, na sua falta, o Gerente de Infraestrutura e Serviços, Sr. Rudinei Guimarães.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Senhor Jose Carlos Tasca Junior, engenheiro eletricista, o qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr. Cássio Almeida da Silva, chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação e, em substituição, o Sr. Rudinei Guimarães, Gerente de Infraestrutura e Serviços, como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato.

VII - FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo(a) Sr. Cássio Almeida da Silva, Chefe de Núcleo de Manutenção e Instalação, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO

8.1 No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

8.2. PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

8.2.1. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

8.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.3. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da Legislação em vigor.

8.3. SUSTAÇÃO DOS PAGAMENTOS - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

8.4. REAJUSTAMENTO

8.4.1. Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

8.4.2. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IPC-FIPE.

IX – DO VALOR DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de R\$ 5.676,00 (cinco mil seiscientos e setenta e seis reais).

9.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no orçamento do exercício deste contrato e em orçamento futuro, quando necessário.

X – DA DESPESA

10.1 A despesa com este contrato no corrente exercício, no montante de R\$ 3.311,00 (três mil trezentos e onze reais), correrá à conta da nota de empenho nº 314/2020, de 29/05/2020, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para atendimento desta finalidade a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI – PRAZOS

DOS PRAZOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1. Prazo de atendimento dos chamados para manutenção corretiva: em até 05 (cinco) horas, a partir da abertura do chamado, devendo para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefonia celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

11.2. Prazo para executar as correções técnicas: em até 48 (quarenta e oito) horas, em caso da contratada efetivar a troca dos itens inclusos no contrato.

11.3. Prazo para entrega do pedido para aquisição de peças com as respectivas características técnicas, quantidades, referência e orçamento detalhado: em até 12 (doze) horas da visita técnica (chamado).

11.4. Prazo para execução do serviço de manutenção corretiva que há necessidade de aquisição e peças pela Contratante: 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento das peças ou confirmação do orçamento prévio fornecido pela CONTRATANTE.

11.5. Execução de manutenção preventiva: mensal, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

11.6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

11.7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – Até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

XII- GARANTIA CONTRATUAL

12.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento do contrato, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual que é de R\$ 283,8 0 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), na modalidade de depósito caução.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

12.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA será restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XIII– PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV– RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV- GARANTIA -O prazo de garantia será de 12 (doze) meses para peças e, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços.

XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

16.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

16.4. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 1º de junho de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI
BOTARO (PEDRINHO BOTARO)**

**Presidente
p/ Contratante**

DENILSON DE SOUZA ROCHA

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO I – Termo de Referência

1 – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com o fornecimento de peças especificadas no item 5.3 - “da manutenção preventiva”.

1.1. **ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:**

GRUPO GERADOR

Marca: STEMAC

Potência: 73/81KVA

Frequência: 60Hz

Tensão: 220V

Corrente: 192A

Cos: 0,8

Data fabricação: 14/01/1999

Motor: MWM

Modelo: D229-6 GG

Série: 22906174859

Kw/rpm: 66,0/1800

1.2. **LOCAL DA MANUTENÇÃO:**

Câmara Municipal de Santo André

Endereço: Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905.

2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1. Atestado de capacitação técnica em serviços de manutenção de grupo gerador, de no mínimo, 81 KVA;

2.2. Comprovação de regularidade junto ao CREA da empresa e dos profissionais técnicos que executarão os serviços, no caso de engenheiro e técnico.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

3 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4 – INICIO DOS SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra para:

Verificação mensal do funcionamento das peças e acessórios, bem como regulagens, ajustes, medições, monitoramento e limpeza de:

- Inspeção do sistema de injeção de combustível;
- Inspeção do nível de óleo lubrificante completar sempre que necessário e trocar a cada 200 (duzentas) horas em funcionamento ou anualmente, o que ocorrer primeiro;
- Inspeção dos filtros, pré-filtro de combustível e dreno de umidade/impurezas (trocar a cada 80 (oitenta) horas em funcionamento ou anualmente, o que ocorrer primeiro);
- Limpeza dos filtros de ar (efetuar a troca a cada 80 (oitenta) horas ou anualmente, o que ocorrer primeiro);
- Inspeção das mangueiras do sistema de arrefecimento;
- Inspeção das mangueiras do sistema de alimentação de combustível;
- Verificação da temperatura do óleo lubrificante;
- Verificação da pressão do óleo lubrificante;
- Verificação de vazamentos de óleo combustível;
- Verificação de vazamentos no sistema de abastecimento;
- Verificação do indicador de restrições;
- Verificação do motor de arranque;
- Verificação da bomba d' água;
- Verificação do Ventilador;
- Verificação da bomba injetora, tubos da bomba injetora, bicos injetores;
- Verificação da bomba alimentadora do sistema de combustível;
- Estado do tanque de combustível;
- Limpeza completa do sistema de combustível a cada 160 (cento e sessenta) horas de funcionamento ou anualmente, o que ocorrer primeiro;
- Verificação do sistema de exaustão;
- Verificação e ajustes nos Quadros de Transferência Automática, incluindo disjuntores e rele eletrônico;
- Barramentos dos Quadros de Transferência Automática, incluindo reapertos quando necessário;
- Verificação da atuação do solenoide de parada;
- Verificação da rotação do motordiesel;
- Limpeza geral do equipamento e da sala do mesmo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- Anualmente a limpeza do reservatório e semestralmente a drenagem do Diesel;
- Nível de água e aditivos, efetuar a substituição a cada 200 (duzentas) horas em funcionamento ou anualmente;
- Nível de combustível;
- Nível de solução de bateria;
- Verificação da bateria (substituição bienal por equivalentes em marca, modelo e capacidade de carga, completar nível do eletrólito sempre que necessário);
- Verificação do sistema carregador de baterias;
- Verificação de transformador de corrente;
- Ajuste do regulador de tensão do Quadro de Transferência Automática;
- Verificação dos contatos elétricos;
- Verificação do chicote do motor;
- Verificação da IHM;
- Verificação do chicote do controlador e do painel de comando interno;
- Verificação de correias;
- Verificação de excesso de umidade no ambiente;
- Verificação do conector flexível do escapamento;
- Verificação do sistema de ar;
- Verificação anual do equipamento, com ferramenta de diagnóstico;
- Sistema de pré-aquecimento;
- Filtro separador de água;
- Elemento anticorrosivo;
- Cabos internos e de bateria;
- Alternadores/estado;
- Anéis de coletores;
- Escovas;
- Ponte retificadora rotativa.

5.2. TESTE MENSAL COM EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO **Sem Carga e Com Carga:**

- Tensão (Volts);
- Frequência (HERTZ);
- Pressão Óleo Lubrificante (kg/Cm² BAR);
- Temperatura da Água (°C);
- Horímetro (HORAS);
- Vazamentos;
- Teste de Leds /Lâmpadas;
- Sobre Aquecimentos;
- Baixa pressão do óleo;
- Tensão anormal do Gerador;
- Frequência anormal do Gerador;
- Sobre velocidade;





- Sobre carga;
- Falha na partida;
- Tempo de arranque;
- Ajustes gerais, quando necessários;
- Regulagem geral do equipamento;
- Lubrificações gerais, quando necessárias;
- Testes de funcionamento com e sem carga.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM FORNECIMENTO DAS SEGUINTE PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

- Filtro de combustível;
- Filtro de óleo lubrificante;
- Filtro de ar;
- Óleo lubrificante;
- Limpeza química do radiador (anual);
- Anel dos filtros;
- Fusíveis;
- Mangueiras;
- Correias;
- Limpeza do Tanque de Combustível (semestral);
- Filtragem do Combustível e Análise (anual);
- Resistências de pré-aquecimento;
- Regulagem de válvulas a cada troca de óleo ou a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As demais peças de reposição, exceto as contempladas no item 5.3., sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, devendo a CONTRATADA relacionar de modo adequado todas as peças com características técnicas e referências recomendadas pelo fabricante e entregar ao Preposto contratual, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação da CONTRATANTE;

6.2. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. A manutenção preventiva será executada de acordo com cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, em conformidade com os serviços especificados neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes;

6.3. Atender os chamados do CONTRATANTE para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais;

64.A CONTRATADA apresentará, após as manutenções, um relatório com o tipo de manutenção efetuada;

64.1. Deverão ser elaboradas e fornecidas duas cópias dos respectivos relatórios de acompanhamento da Manutenção, contemplando as tarefas realizadas, testes operacionais, planilhas de itens de controle dos equipamentos verificados, observações gerais, etc;

65.As manutenções preventiva e corretiva deverão ser, obrigatoriamente, executadas por técnico habilitado, com registro no CREA, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente;

66.A CONTRATADA deverá atender integralmente a Norma Regulamentadora NR- 10 na execução dos trabalhos;

67.A CONTRATADA deverá disponibilizar um engenheiro eletricista, responsável técnico, devidamente registrado no CREA, para a supervisão do contrato de manutenção, que prestará esclarecimentos técnicos pertinentes. Deverá, ainda, apresentar especificações detalhadas de peças de reposição, caso haja necessidade de aquisição pela CONTRATANTE, emitirá laudos e atestados - com ART - sobre os equipamentos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

68.A CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento Operacional a relação dos seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventiva e corretiva;

69.Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão se apresentar no local de trabalho, trajando uniforme completo e limpo, além de crachá de identificação;

6.10. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os seus empregados que atuarem na execução direta dos serviços. Por uniforme completo, entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos, conforme a natureza da tarefa (óculos, luvas, protetor auricular etc.), de acordo com a legislação vigente;

6.11. Os serviços de manutenção preventiva serão executados pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h;

6.12. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, inclusive aos sábados, domingos e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

feriados, se houver necessidade;

- 6.13. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE para executar os serviços de manutenção corretiva de urgência que se fizerem necessários, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, a partir da abertura do chamado, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo;
- 6.14. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva de urgência o serviço indispensável que deva ser realizado quando o grupo gerador apresentar problema, que possa comprometer ou inviabilizar o seu funcionamento regular;
- 6.15. A CONTRATANTE designará servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem realizados;
- 6.16. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser transmitidas por escrito;
- 6.17. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referente ao tema Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e deposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos;
- 6.18. Toda e qualquer peça nova que apresentar problemas em período de garantia, deverá sofrer nova intervenção de forma a solucionar o defeito apresentado, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Santo André bem como qualquer prejuízo ao cronograma de execução dos serviços;
- 6.19. Serão considerados defeitos cobertos pela garantia, aqueles identificados como prematuros ou oriundos do procedimento de instalação incorreta ou de aplicação de materiais com defeito;
- 6.20. As demais peças de reposição, que não estão contempladas nas substituições previstas, sempre que necessárias, serão adquiridas pela CONTRATANTE, em processo distinto, conforme estabelecido no Termo de Referência, no grupo gerador de energia elétrica instalado no prédio da Câmara Municipal de Santo André;
- 6.21. O período mínimo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses, após a data de aceitação pela CONTRATANTE, para defeitos de fabricação constatados neste período;
- 6.22. As despesas de transporte dos produtos defeituosos, durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

623. A CONTRATADA deverá manter os recursos de instrumental, materiais e equipamentos próprios adequadamente dimensionados para a execução dos serviços, testes e ajustes;
624. Todo o ferramental, instrumentos, mão-de-obra e materiais utilizados devem ser administrados pela CONTRATADA, incluso no valor do contrato;
625. A CONTRATADA deverá apresentar à Câmara Municipal de Santo André o registro de todos os empregados ligados ao contrato em pauta e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Testar diariamente o funcionamento do equipamento;
- 7.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos empregados designados pela CONTRATADA para a execução dos serviços;
- 7.4. Rejeitar a prestação dos serviços objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização;
- 7.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATANTE.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

IMPORTANTE: É necessário que a empresa tenha em seu quadro de funcionários efetivos Técnicos habilitados, Engenheiro Elétrico responsável com registro no CREA e Acervo Técnico. Também será necessário, caso seja nosso fornecedor, fornecer mensalmente Ordem de Serviço com detalhamento do serviço executado, Plano de Gerenciamento de manutenção, Operação e controle (PMOC) mensal e Anotação de Responsabilidade Técnica.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II
ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do Presidente que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo Presidente da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I - advertência;
- II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do Presidente da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente da Câmara, para que este decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

- I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;
- II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do Presidente que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o Presidente da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: TECH GEN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERADORES EIRELI
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 7/2020 - Processo CMSA 1516/2020 – Dispensa de licitação, cfe. disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores, com fornecimento de peças especificadas no item 5.3 do Anexo I - Termo de Referência deste contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 1º de junho de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 – RG: 29.775.799-4

Data de Nascimento: 25/7/1983

Endereço residencial completo: Rua Alzira, 413 – Vila Alzira, Santo André / SP, CEP 09030-200

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhotaro@yahoo.com.br

Telefone(s): (11) 3429-5883

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Denilson de Souza Rocha

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 329.964.488-20 RG: 43.344.611-0 (SSP-SP)

Data de Nascimento: 19/05/1985

Endereço residencial completo: Rua Eduardo Prado, 101, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-500

E-mail institucional: comercial@techgen.com.br

E-mail pessoal: denilson@techgen.com.br

Telefone(s): (11) 940001495 / (11) 4542 2336

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.